

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
PARA AQUISIÇÃO DE CLORO PELAS EMPRESAS DO GRUPO
AdP**

2020_084CP

CADERNO DE ENCARGOS

Fevereiro de 2021

(página propositadamente deixada em branco)

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE
CLORO PELAS EMPRESAS DO GRUPO AdP**

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
<i>Cláusula 1.ª Objeto.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 2.ª Elementos do Contrato e regras de interpretação.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 3.ª Preços base parcelares.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 4.ª Duração do contrato.....</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
<i>Cláusula 5.ª Obrigações do Adjudicatário.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 6.ª Obrigações da AdP SGPS</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adjudicantes.....</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	10
<i>Cláusula 8.ª Requisitos do produto</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 9.ª Requisitos das embalagens.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 10.ª Notas de encomenda</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 11.ª Locais de entrega</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 12.ª Condições de entrega</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 13.ª Verificação</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 14.ª Garantia</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 15.ª Descontinuidade dos produtos.....</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 16.ª Boletim de análise ou Certificado de Qualidade.....</i>	<i>18</i>
CAPÍTULO IV FATURAÇÃO E PAGAMENTO	18
<i>Cláusula 17.ª Preço e faturação</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 18.ª Revisão de preços.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 19.ª Condições de pagamento.....</i>	<i>20</i>
<i>Cláusula 20.ª Atrasos nos pagamentos.....</i>	<i>20</i>
<i>Cláusula 21.ª Mora</i>	<i>20</i>
CAPÍTULO V VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	21
<i>Cláusula 22.ª Responsabilidade das partes</i>	<i>21</i>

<i>Cláusula 23.ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário.....</i>	<i>21</i>
<i>Cláusula 24.ª Cessão da posição contratual pelas entidades adjudicantes</i>	<i>21</i>
CAPÍTULO VI SANÇÕES CONTRATUAIS	22
<i>Cláusula 25.ª Sanções contratuais.....</i>	<i>22</i>
<i>Cláusula 26.ª Força maior.....</i>	<i>24</i>
<i>Cláusula 27.ª Resolução do Contrato pela entidade adjudicante</i>	<i>25</i>
<i>Cláusula 28.ª Resolução por parte do adjudicatário.....</i>	<i>26</i>
<i>Cláusula 29.ª Propriedade de equipamentos.....</i>	<i>26</i>
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
<i>Cláusula 30.ª Comunicações e notificações</i>	<i>26</i>
<i>Cláusula 31.ª Segurança e confidencialidade.....</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 32.ª Tratamento de dados pessoais.....</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 33.ª Conservação de dados pessoais.....</i>	<i>28</i>
<i>Cláusula 34.ª Transferência de dados pessoais</i>	<i>28</i>
<i>Cláusula 35.ª Patentes, licenças e marcas registadas.....</i>	<i>28</i>
<i>Cláusula 36.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato</i>	<i>28</i>
<i>Cláusula 37.ª Foro competente</i>	<i>29</i>
<i>Cláusula 38.ª Direito aplicável.....</i>	<i>29</i>
ANEXOS	30
ANEXO I LOTES.....	31
ANEXO II PREÇOS-BASE PARCELARES	39
ANEXO III COORDENAÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA	40
ANEXO IV LOCAIS DE ENTREGA.....	43
ANEXO V LOCALIZAÇÕES GEOGRÁFICAS.....	45
ANEXO VI RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS PONTOS DE LIGAÇÃO DAS GARRAFAS E TAMBORES.....	46

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que farão parte do(s) contrato(s) de aquisição de Cloro a celebrar entre as entidades adjudicantes indicadas no **ANEXO I** ao Programa de Procedimento e o(s) respetivo(s) adjudicatário(s) de cada lote indicado no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato e regras de interpretação

1. Na execução e interpretação do Contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omissos, o Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são identificados no mesmo.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preços base parcelares

Os preços base parcelares encontram-se definidos no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Duração do contrato

- I. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do termo do contrato, este é válido pelo período de 12 (*doze*) meses contados da data da respetiva assinatura ou até que, em relação a cada Lote, os pagamentos ao adjudicatário perfaçam os montantes referidos no número seguinte, consoante o evento que primeiro ocorra.
2. Independentemente de não se ter completado o período de duração referido no n.º I, o contrato cessa a sua vigência, quanto a cada Lote, quando os pagamentos ao adjudicatário perfaçam os seguintes montantes, sem IVA incluído:
 - i. Lote 1 – 399.649,26€ (*trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e nove euros e vinte e seis cêntimos*);
 - ii. Lote 2 – 512.578,15€ (*quinhentos e doze mil, quinhentos e setenta e oito euros e quinze cêntimos*);
 - iii. Lote 3 – 268.160,00€ (*duzentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta euros*);
 - iv. Lote 4 – 299.209,88€ (*duzentos e noventa e nove mil, duzentos e nove euros e oitenta e oito cêntimos*).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Entregar os produtos adquiridos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos locais definidos, nos termos e no prazo máximo estabelecido na Cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos;
- b) Executar as operações de manutenção nas embalagens, fazendo com que as mesmas estejam em perfeitas condições de poderem armazenar o produto, nos termos e no prazo máximo estabelecido na Cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos;
- c) Fornecer o produto em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- d) Efetuar as operações de manutenção das embalagens pertencentes às Entidades Adjudicantes (embalagens próprias), descritas no **ANEXO I** do Caderno de Encargos, em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- e) Comunicar antecipadamente, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do contrato ou a execução das inspeções, manutenções e limpezas das embalagens próprias e assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os produtos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adjudicantes ou pelo gestor de contrato designado;

- g) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- h) Garantir os produtos fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável;
- i) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de rotulagem, transporte e manuseamento dos produtos;
- j) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga dos produtos fornecidos;
- k) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;
- l) Entregar os boletins de análise e certificados de conformidade dos lotes às entidades adjudicantes, nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- m) Atualizar os Documentos de Identificação dos Produtos, as Fichas de Segurança dos Produtos e as regras escritas de transporte e de descarga dos Produtos, sempre que se justificar, e fornecer os mesmos às entidades adjudicantes, sempre que atualizados;
- n) Possuir e manter válidas, durante todo o período de vigência do contrato, apólices de responsabilidade civil e ambiental e de acidentes de trabalho, nos termos exigidos pela lei, que, designadamente, cubram os riscos no transporte e manuseio das suas embalagens, bem como das embalagens pertencentes às entidades adjudicantes cuja manutenção está a seu cargo;
- o) Garantir a verificação das condições de segurança e de manutenção dos equipamentos, devendo os mesmos possuir as manutenções conforme as especificações do fabricante e as inspeções e verificações devidamente efetuadas no termos da legislação aplicável;
- p) Utilizar uma ferramenta de e-mail (Outlook ou outra) para garantir a receção das encomendas formuladas pelas entidades adjudicantes e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente Caderno de Encargos;
- q) Ressarcir as entidades adjudicantes dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contra-ordenacionais, cujos

factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com a manutenção, o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à entidade adjudicante;

- r) Disponibilizar a informação de gestão, relevante, ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante;
- s) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- t) Sujeitar-se a auditorias de qualidade, ambientais, de segurança e de responsabilidade social, bem como de monitorização do fornecimento de Cloro no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, de segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento;
- u) Dar a conhecer e fazer cumprir todas as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos que sejam aplicáveis às entidades eventualmente subcontratadas no âmbito do Contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações da AdP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS**:

- a) Ser, na qualidade de representante das entidades adjudicantes, beneficiária da caução prestada no âmbito do contrato;
- b) Coordenar a execução do contrato em representação das entidades adjudicantes;
- c) Prestar esclarecimentos às entidades adjudicantes sobre os termos do contrato e coligir as reclamações sobre a execução contratual;
- d) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, sugerir às entidades adjudicantes a aplicação de sanções contratuais;

- e) Monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- f) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique;
- g) Proceder à execução da caução, em representação das entidades adjudicantes.

Cláusula 7.^a

Obrigações das entidades adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

- h) Nomear um responsável pela gestão do Contrato para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, bem como para efeitos de comunicações com o adjudicatário e a **AdP SGPS**, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- i) Comunicar, em tempo útil, à **AdP SGPS**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;
- j) Remeter a nota de encomenda tendo em conta os prazos estabelecidos para a entrega dos produtos;
- k) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por exemplo, restrições de horários de entrega associados aos regimes de funcionamento das instalações);
- l) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado pela **AdP SGPS**.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 8.ª

Requisitos do produto

1. O adjudicatário obriga-se a entregar às entidades adjudicantes Cloro de acordo com as características, especificações, requisitos técnicos e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos.
2. O produto deve apresentar uma pureza mínima de 99,5% (v/v) de Cloro.
3. O Cloro a fornecer deve cumprir o estabelecido na EN 937 “*Chemicals used for treatment of water intended for human consumption – Chlorine*”, nomeadamente os limites de pureza e impurezas estabelecidos nos pontos 4.2 e 4.3 da referida norma.
4. O produto deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.
5. O adjudicatário deve entregar o produto observando as obrigações relativas aos meios auxiliares e às restrições de acesso previstas no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Requisitos das embalagens

1. A classificação, embalagem e rotulagem dos produtos obedece ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de Agosto.
2. Os fornecimentos devem ser realizados através do tipo de embalagens indicadas no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, as quais devem ser seladas, com indicação do número do lote.
3. O rótulo das embalagens deve referir “este produto está conforme a EN 937”.
4. A fim de garantir que a pureza dos produtos não é afetada, as embalagens não devem ter sido previamente utilizadas para armazenamento de qualquer outro produto ou devem ter sido corretamente limpas e preparadas antes da utilização.
5. O material da embalagem não poderá interferir na qualidade do produto, nomeadamente no que toca aos processos de lavagem.
6. As embalagens poderão ser propriedade da entidade adjudicante, embalagens próprias, descritas no **ANEXO I** do Caderno de Encargos, ou ser cedidas em regime de aluguer, mantendo-se, neste caso, propriedade do adjudicatário.

7. Durante a vigência do contrato, a manutenção em perfeitas condições de serem utilizadas, de acordo com a legislação em vigor, de todas as embalagens, quer propriedade da entidade adjudicante, quer alugadas ao adjudicatário, é da responsabilidade do adjudicatário.
8. A manutenção das embalagens, no que respeita aos tambores, inclui as seguintes operações:
 - a) Lavagem e secagem do tambor;
 - b) Pintura do tambor;
 - c) Colocação de capacete no tambor;
 - d) Substituição das válvulas do tambor, duas por tambor em cada inspeção;
 - e) Inspeção do tambor por entidade credenciada para o efeito, ao abrigo da legislação de recipientes sob pressão.
9. A manutenção das embalagens, no que respeita às garrafas, inclui as seguintes operações:
 - a) Lavagem e secagem da garrafa;
 - b) Pintura da garrafa;
 - c) Substituição da válvula da garrafa;
 - d) Colocação de capacete protetor na garrafa;
 - e) Execução de gola roscada na garrafa, sempre que necessário;
 - f) Inspeção da garrafa por entidade credenciada para o efeito, ao abrigo da legislação de recipientes sob pressão.
10. As operações de manutenção referidas nos pontos anteriores da presente cláusula devem ser executadas de acordo com o estabelecido na regulamentação em vigor aplicável, e, na sua ausência, no estabelecido nos documentos técnicos de boas práticas publicados pela Associação *Eurochlor* (www.eurochlor.org).
11. Os custos envolvidos com as operações de manutenção referidas nos números 8 e 9 da presente cláusula, no que respeita às embalagens próprias, serão faturados de acordo com os preços unitários da proposta do adjudicatário. No que respeita às embalagens alugadas, os custos de manutenção deverão estar incluídos nos restantes custos faturados, não sendo individualmente faturados.

12. O adjudicatário deverá garantir que a pintura das embalagens é efetuada de acordo com a regulamentação em vigor, devendo os símbolos de risco e pictogramas ser identificados nas embalagens.
13. O adjudicatário deverá remover as embalagens vazias em todas as entregas de embalagens cheias.

Cláusula 10.^a

Notas de encomenda

1. Os fornecimentos são realizados na sequência de notas de encomenda a remeter pela entidade adjudicante.
2. A emissão de notas de encomenda pela entidade adjudicante é realizada em função da avaliação dos stocks existentes e das atividades a desenvolver, não lhe sendo exigíveis a aquisição de quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de aquisição periódicos ao adjudicatário.
3. As quantidades estimadas indicadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos possuem natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte das entidades adjudicantes.
4. As notas de encomenda são enviadas pelas entidades adjudicantes ao adjudicatário, através de mensagem de correio eletrónico, indicando qual ou quais os produtos a fornecer, bem como quais as respetivas quantidades e locais de entrega.
5. Se o adjudicatário não dispuser das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de stock, deve comunicar o facto à entidade adjudicante com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data de envio da nota de encomenda.
6. A quantidade encomendada em cada nota de encomenda pode ser para entrega numa instalação, ou num conjunto de instalações, identificadas com o mesmo código alfanumérico na coluna “coordenações de entregas” da tabela do **ANEXO III**.

Cláusula 11.^a

Locais de entrega

Salvo indicação diversa realizada na nota de encomenda, as entregas de Cloro devem ser realizadas nos locais de entrega identificados no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a

Condições de entrega

1. O adjudicatário compromete-se a entregar o produto solicitado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio da nota de encomenda.
2. O adjudicatário compromete-se a concluir as operações de manutenção das embalagens próprias das entidades adjudicantes no prazo máximo de 44 (*quarenta e quatro*) dias úteis, contados da data de envio da nota de encomenda.
3. Sempre que uma embalagem própria seja sujeita a operações de manutenção deve ser a mesma utilizada na entrega seguinte de produto, efetuada ao abrigo do número 1 da presente cláusula, para verificação dos trabalhos efetuados.
4. O produto é entregue em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhado de toda a documentação legal necessária à sua circulação.
5. Salvo casos excecionais motivados por necessidades urgentes da entidade adjudicante, o produto deve ser entregue nos dias úteis da semana, das 09:00-12:00h e das 13:30-17:00h, sem prejuízo de horário diverso acordado entre cada entidade adjudicante e o adjudicatário.
6. O adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a efetuar a operação de descarga das garrafas e tambores, nas instalações das entidades adjudicantes, pelos seus meios, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual adequados.
7. A entrega do produto é sempre acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) **Guia de remessa** da qual deve constar, designadamente:
 - i) A data de entrega;
 - ii) Identificação do adjudicatário;
 - iii) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;

- iv) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adjudicante;
- v) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- vi) Indicação dos produtos (quantidade e lote de fabrico).

b) Boletim de Análise ou Certificado de Conformidade do Lote no qual constará, pelo menos, o número do lote de fabrico, a pureza em Cloro expressa em % Cl_2 (v/v).

8. No ato da entrega, o adjudicatário deve estar sempre munido da documentação abaixo discriminada, podendo a entidade adjudicante, sempre que assim o entender, solicitar a sua apresentação:

- a)** Documentos exigidos no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na redação em vigor;
- b)** Certificados de Formação de Conselheiros de Segurança do transporte de mercadorias perigosas relativos ao Conselheiro de Segurança do adjudicatário, comprovativo da formação profissional mencionada no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na redação em vigor;
- c)** Alvará para transporte rodoviário nacional ou internacional de mercadorias por conta de outrem, conforme a origem do produto, previsto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, na redação em vigor;
- d)** Regras escritas de transporte e de descarga do Produto.

9. A receção do produto poderá estar condicionada à análise da conformidade dos certificados e boletins entregues com as especificações do produto.

10. Realizada a entrega, o adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da entidade adjudicante, constituindo prova bastante da entrega do produto.

11. A assinatura da guia de remessa pela entidade adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.

- 12.** Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega e trasfega do produto para os depósitos da entidade adjudicante são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Verificação

- 1.** Após a entrega dos produtos realizada pelo adjudicatário, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 22 (*vinte e dois*) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.
- 2.** No que respeita às operações de manutenção executadas nas embalagens próprias, o prazo referido no número anterior conta-se da devolução da embalagem nos termos do n.º 3 da cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos.
- 3.** A entidade adjudicante deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado nos números anteriores sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos produtos e das operações de manutenção efetuadas às embalagens.
- 4.** Caso os produtos ou as embalagens entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, será da responsabilidade do adjudicatário a substituição dos mesmos.
- 5.** Em caso de desconformidade dos produtos ou das embalagens, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3 para proceder à substituição dos mesmos.
- 6.** Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto ou das embalagens, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
- 7.** Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos ou das embalagens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

8. A devolução dos produtos ou das embalagens pelas entidades adjudicantes nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 14.^a

Garantia

1. O adjudicatário deve garantir a qualidade dos produtos e das embalagens a fornecer durante a vigência do contrato, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas.
2. É, designadamente, aplicável à obrigação de garantia dos bens a fornecer o disposto nos artigos 441.º e 444.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É, ainda, aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 15.^a

Descontinuidade dos produtos

1. Sempre que se verifique a descontinuidade de produção dos produtos a fornecer, o adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à autorização da entidade adjudicante juntamente com uma declaração, emitida pelo fabricante dos produtos ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a descontinuidade.
2. A atualização dos produtos a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Manutenção das características do produto constantes da proposta inicial;
 - b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
 - c) Equivalência dos preços;
 - d) Inalterabilidade das condições contratuais.

Cláusula 16.^a

Boletim de análise ou Certificado de Qualidade

1. O Boletim de Análise ou Certificado de Qualidade emitido pelo Produtor deve ser entregue pelo adjudicatário às entidades adjudicantes com uma periodicidade semestral, contada a partir da data do início do fornecimento.
2. No Boletim de análise ou Certificado de Qualidade emitido pelo Produtor devem constar os resultados respeitantes aos critérios de pureza e impurezas especificados nas normas aplicáveis, com as unidades aí indicadas, do qual deverá constar, pelo menos, a seguinte informação:
 - a) Identificação do laboratório que realiza as análises, o qual deve ser acreditado segundo a NP EN ISO/IEC 17025 ou equivalente;
 - b) Lote do produto analisado;
 - c) Identificação completa e data da receção da amostra submetida a ensaio;
 - d) Resultados dos ensaios à pureza e impurezas, apresentados nas unidades referidas na norma aplicável.
3. No caso da omissão de entrega do documento referido no n.º 1, as entidades adjudicantes podem determinar a realização de análises, sendo os custos das mesmas imputados ao adjudicatário.
4. As entidades adjudicantes podem solicitar, durante a vigência do contrato, o número de amostras que entenderem necessárias à aferição da qualidade do produto fornecido, podendo a amostragem ser feita, aleatoriamente, sobre as entregas realizadas.

CAPÍTULO IV

FATURAÇÃO E PAGAMENTO

Cláusula 17.^a

Preço e faturação

1. Cada entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor resultante do produto das quantidades fornecidas e serviços prestados pelos respetivos preços unitários definidos na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.

2. O preço indicado inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente aqueles que respeitam à limpeza e manutenção das embalagens, carga, transporte e descarga nos locais indicados.
3. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
4. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
5. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
6. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab> l .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU .
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 18.^a

Revisão de preços

O contrato não está sujeito à revisão de preços.

Cláusula 19.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas entidades adjudicantes devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. No que respeita às operações de manutenção, a obrigação considera-se vencida com a aceitação das operações de manutenção executadas nas embalagens próprias, após a verificação a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.^a do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de incorreção quanto aos valores indicados nas faturas, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este proceder à emissão de nova fatura corrigida, e nota de crédito para regularizar a fatura incorretamente emitida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelas entidades adjudicantes.

Cláusula 20.^a

Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 21.^a

Mora

1. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites por cada entidade adjudicante dentro do prazo estipulado na cláusula anterior constitui-a em mora.

2. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

CAPÍTULO V

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 22.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Contrato e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 23.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário

1. A subcontratação de prestações objeto do Contrato e a cessão da posição contratual do adjudicatário no mesmo depende do consentimento prévio, expresso e escrito, da **AdP SGPS**, em representação das entidades adjudicantes.
2. É permitida a cessão da posição contratual do adjudicatário determinada por efeito de fusão de sociedades ou de alienação de participações sociais, devendo para o efeito o adjudicatário notificar a **AdP SGPS**, enquanto representante das entidades adjudicantes das alterações associadas aos elementos necessários para a faturação.

Cláusula 24.^a

Cessão da posição contratual pelas entidades adjudicantes

1. É permitida a cessão da posição contratual, total ou parcial, detida por qualquer uma das Entidades Adjudicantes nos Contratos, desde que determinada por efeito de fusão ou cisão de sociedades, bem como por sucessão legal ou por qualquer alteração legislativa de efeitos análogos.

2. A cessão da posição contratual prevista no número anterior produz efeitos com a notificação ao Adjudicatário do ato, contrato ou diploma legal que determinar a modificação subjetiva ocorrida.
3. A cessão da posição contratual por qualquer uma das Entidades Adjudicantes em situações diversas das previstas nos números anteriores depende de autorização do Adjudicatário, mas só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

CAPÍTULO VI

SANÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 25.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, as entidades adjudicantes podem exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo estipulado ao adjudicatário no n.º I da Cláusula 12.^a, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, até ao valor máximo de 30% do valor da encomenda em causa;
 - b) Pela omissão de comunicação prevista no n.º 5 da Cláusula 10.^a, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 10% do valor da encomenda em causa;
 - c) Pelo incumprimento das obrigações previstas nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 13.^a, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 45% do valor da encomenda em causa;
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a sanção contratual a aplicar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,1$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda e A é o número de dias de atraso, correspondente a essa encomenda, sendo o primeiro dia de atraso o dia de calendário seguinte ao dia da obrigação de entrega.

3. No caso previsto na alínea b) do n.º I, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (15-N)*€100,00$$

Sendo N o número de dias de pré-aviso de rutura temporária de stock contados relativamente ao dia útil seguinte da nota de encomenda.

4. Quanto, nos termos da cláusula 13.^a, os bens entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no caderno de encargos e legislação aplicável, obrigando à substituição dos mesmos, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A \times 0,15$$

Em que:

- **P** corresponde ao montante da penalidade;
 - **V** é igual ao valor da encomenda subjacente aos bens a substituir;
 - **A** número de dias de atraso relativamente ao prazo máximo constante no n.º 5 da Cláusula 13.^a, contados após a respetiva comunicação.
5. O valor acumulado das sanções contratuais previstas nos números anteriores não pode exceder 20% do preço contratual.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.
7. As entidades adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com o valor devido pelas sanções contratuais que se mostrem devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 26.^a**Força maior**

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º I, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário se autorizado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
8. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
9. Caso a impossibilidade de execução do Contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 2 (dois) meses no caso das entidades adjudicantes, ou de 1 (um) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na legislação aplicável.

Cláusula 27.^a

Resolução do Contrato pela entidade adjudicante

1. Cada entidade adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;
 - b) Se forem aplicadas sanções contratuais ao adjudicatário de valor acumulado igual a 20% (vinte por cento) do preço contratual;
 - c) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 30 (*trinta*) dias, na entrega dos bens;
 - d) Se o adjudicatário se atrasar, por período superior a 15 (*quinze*) dias, na substituição ou na reparação de bens;
 - e) Se se verificar a cessão da posição contratual a terceiro ou subcontratação celebrada pelo adjudicatário, sem autorização prévia das entidades adjudicantes.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O direito de resolução do Contrato referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 15 (quinze) dias após a emissão da declaração.

4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
5. A resolução do contrato nos termos do n.º I determina o pagamento pelo adjudicatário de 5% (cinco por cento) do preço contratual a título de cláusula penal.

Cláusula 28.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos na legislação aplicável.
2. A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no Contrato, com exceção das obrigações de garantia, quando aplicável.

Cláusula 29.^a

Propriedade de equipamentos

No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos pelo adjudicatário às entidades adjudicantes que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, constituem propriedade daquelas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.^a

Comunicações e notificações

- I. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos

Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificados no Contrato.

2. O Adjudicatário deverá disponibilizar um contacto telefónico da área de segurança, disponível 24h/dia, para que possa ser contactado em situações de emergência, tais como derrames.
3. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.^a

Segurança e confidencialidade

1. As entidades adjudicantes garantem ao adjudicatário o acesso às instalações para a execução do presente Contrato.
2. Cada entidade adjudicante informa o adjudicatário sobre as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso, nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. De igual forma, o adjudicatário garante que ao recorrer a terceiros para a execução do contrato, aqueles respeitam o dever de confidencialidade referido no número anterior.

Cláusula 32.^a

Tratamento de dados pessoais

1. O adjudicatário deve tratar os dados pessoais que aceda no decurso da execução do contrato em representação das entidades adjudicantes observando integralmente a legislação aplicável.
2. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário deve proceder à implementação dos meios técnicos e organizacionais adequados à proteção dos dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento não autorizado ou ilícito.

3. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelas entidades adjudicantes, ou por quem atue em representação destes.
4. Mediante solicitação escrita da entidade adjudicante, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

Cláusula 33.^a

Conservação de dados pessoais

O adjudicatário deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário no âmbito da execução do Contrato e de acordo com as instruções dadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 34.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 35.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos celebrados ao seu abrigo, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 36.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelos gestores do contrato designados por cada uma das entidades adjudicantes.
2. No exercício das suas funções, os gestores podem acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3. Caso os gestores do contrato detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicam, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 37.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar, será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 38.^a

Direito aplicável

O contrato, assim como as aquisições realizadas ao seu abrigo regem-se pelo direito português e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I

LOTES

Lote	N.º artigo	Empresa	Produto	Embalagem	Tipo de Embalagem	Nome da Instalação de Entrega	Consumo no período do Contrato (Ton)	Consumo de Embalagens no período do contrato (N.º por Tipo de Embalagem)	N.º de Dias de Aluguer/ Tipo de Embalagem
I	I.01	AdDP	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	EC Jovim	40,00	40	0
	I.02	AdDP	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	EC Seixo-Alvo	20,00	20	0
	I.03	AdDP	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Castelo de Paiva	12,00	12	0
	I.04	AdDP	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Ferreira	1,50	34	2920
	I.05	AdDP	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Ferro	1,00	1	0
	I.06	AdDP	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Lever	110,00	110	0
	I.07	AdDP	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Pousada - Gôve	0,740	17	1460
	I.08	AdN	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Alto do Rabagão	9,50	10	820
	I.09	AdN	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Areias de Vilar	46,00	49	0
	I.10	AdN	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Azibo	12,00	13	820
	I.11	AdN	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Balsemão	9,00	9	820
	I.12	AdN	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Lapela	7,50	8	820
	I.13	AdN	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Queimadela	5,20	80	3000
	I.14	AdN	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Rabagão	2,10	33	3000
	I.15	AdN	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA S. Jorge	20,00	20	820
	I.16	AdN	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Sordo	7,70	9	820
	I.17	AdN	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Torre de Pinhão	6,60	7	820
	I.18	AdN	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Vilar	6,00	7	820
	I.19	AdN	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Alvão	4,20	5	0

Lote	N.º artigo	Empresa	Produto	Embalagem	Tipo de Embalagem	Nome da Instalação de Entrega	Consumo no período do Contrato (Ton)	Consumo de Embalagens no período do contrato (N.º por Tipo de Embalagem)	N.º de Dias de Aluguer/ Tipo de Embalagem
2	2.21	AdVT	COLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Penha Garcia	7,60	8	730
	2.22	AdVT	COLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Santa Águeda	34,20	36	2190
	2.23	AdVT	COLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Caia	20,0	22	1095
	2.24	AdVT	COLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Póvoa	16,00	17	730
	2.25	AdVT	COLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Corgas	3,780	84	3650
	2.26	AdVT	COLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Mendacha	1,3050	29	2190
	2.27	AdVT	COLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Santa Luzia	2,5650	57	3650
	2.28	AdVT	COLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Vigia	1,60	36	4050
	2.29	AdVT	COLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Rio Fundeiro	6,750	104	2555
	2.30	AdVT	COLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Monte Novo	19,0	20	1500
	2.31	AdVT	COLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	Reservatório S. Bento - Zona Baixa	8,0	9	1200
	2.32	EPAL	COLORO	TAMBOR 700 KG	TAMBOR	Captação Alenquer	5,0	8	0
	2.33	EPAL	COLORO	TAMBOR 700 KG	TAMBOR	Captação Ota	6,0	9	0
	2.34	EPAL	COLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	Captação Ota	0,090	2	0
	2.35	EPAL	COLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	PC Alhandra	20,0	22	0
	2.36	EPAL	COLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	PC Lezírias	12,0	13	0
	2.37	EPAL	COLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	PC Vila Fria	10,0	11	0

Lote	N.º artigo	Empresa	Produto	Embalagem	Tipo de Embalagem	Nome da Instalação de Entrega	Consumo no período do Contrato (Ton)	Consumo de Embalagens no período do contrato (N.º por Tipo de Embalagem)	N.º de Dias de Aluguer/ Tipo de Embalagem
3	3.01	EPAL	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Asseiceira	298,0	298	7300
	3.02	EPAL	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Vale da Pedra	22,0	22	1825

Lote	N.º artigo	Empresa	Produto	Embalagem	Tipo de Embalagem	Nome da Instalação de Entrega	Consumo no período do Contrato (Ton)	Consumo de Embalagens no período do contrato (N.º por Tipo de Embalagem)	N.º de Dias de Aluguer/ Tipo de Embalagem
4	4.01	AdA	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Alcantarilha	44,0	44	0
	4.02	AdA	CLORO	GARRAFA 45 KG	GARRAFA	ETA Alcantarilha	0,270	6	1460
	4.03	AdA	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	Reservatório Espinhaço de Cão	0,490	8	730
	4.04	AdA	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Beliche	1,90	2	0
	4.05	AdA	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	Reservatório Cabeço	1,90	2	0
	4.06	AdA	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Fontainhas	4,0	5	1095
	4.07	AdA	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Tavira	60,50	64	60
	4.08	AdSA	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Monte Chãos	0,50	8	365
	4.09	AdSA	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Morgavel	80,0	80	120
	4.10	AdSA	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Morgavel	20,0	22	0
	4.11	AdSA	CLORO	GARRAFA 65 KG	GARRAFA	ETA Santo André	1,0	16	365
	4.12	AgdA	CLORO	TAMBOR 950 KG	TAMBOR	ETA Alvito	4,50	5	365
	4.13	AgdA	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Monte da Rocha	5,50	6	365
	4.14	AgdA	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Roxo	3,50	4	365
	4.15	AgdA	CLORO	TAMBOR 1000 KG	TAMBOR	ETA Magra	4,50	5	365

Lote	artigo	Empresa	Tipo de Embalagem	N.º de Embalagens a Manter
1	1.A	AdDP	TAMBOR	22
1	1.B	AdN	TAMBOR	5
2	2.A	AdCL	GARRAFA	14
2	2.B	AdCL	TAMBOR	2
2	2.C	EPAL	TAMBOR	21
2	2.D	EPAL	GARRAFA	16
4	4.A	AdA	TAMBOR	11
4	4.B	AdSA	TAMBOR	3
4	4.C	AdSA	GARRAFA	2
4	4.D	AgdA	TAMBOR	2

CARACTERÍSTICAS DAS EMBALAGENS PRÓPRIAS DAS ENTIDADES ADJUDICANTES

Lote	Tipo de Embalagem	N.º de série	Entidade Adjudicante	Locais de utilização, em cada empresa	N.º de Fabrico	Ano de Fabrico	Peso Líquido (kg)	Fabricante	Diâmetro (mm)	Comprimento (mm)	Tara (kg)	Capacidade (L)	Última inspeção (Data)
I	Tambor	10-DOUR	AdDP		668663	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	641	840	2018/03
I	Tambor	11-DOUR	AdDP		668664	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	640	840	2017/11
I	Tambor	12-DOUR	AdDP		668865	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	640	840	2017/08
I	Tambor	13-DOUR	AdDP		668666	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	643	840	2020/12
I	Tambor	14-DOUR	AdDP		668667	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	640	840	2018/03
I	Tambor	15-DOUR	AdDP		668668	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	642	840	2020/03
I	Tambor	16-DOUR	AdDP		668669	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	642	840	2018/03
I	Tambor	17-DOUR	AdDP		668670	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	640	840	2018/03
I	Tambor	18-DOUR	AdDP		668671	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	636	840	2020/12
I	Tambor	19-DOUR	AdDP		668672	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	635	840	2018/09
I	Tambor	1-DOUR	AdDP		29-300-1	1989	1000	METAL PROGRESSO DO VALE	ND	ND	612	986	2019/11
I	Tambor	20-DOUR	AdDP		668673	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	635	840	2020/11
I	Tambor	21-DOUR	AdDP		668674	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	635	840	2019/11
I	Tambor	22-DOUR	AdDP		668675	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	642	840	2018/03
I	Tambor	23-DOUR	AdDP		668676	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	641	840	2018/03
I	Tambor	24-DOUR	AdDP		668677	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	642	840	2020/12
I	Tambor	25-DOUR	AdDP		668678	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	637	840	2017/12
I	Tambor	26-DOUR	AdDP		668679	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	640	840	2017/12
I	Tambor	27-DOUR	AdDP		668680	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	640	840	2017/12
I	Tambor	28-DOUR	AdDP		668681	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	640	840	2017/12
I	Tambor	29-DOUR	AdDP		668682	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	641	840	2018/03
I	Tambor	2-DOUR	AdDP		29-300-2	1989	1000	METAL PROGRESSO DO VALE	ND	ND	623	1010	2020/02
I	Tambor	30-DOUR	AdDP		668683	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	642	840	2018/03
I	Tambor	31-DOUR	AdDP		668684	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	642	840	2020/12
I	Tambor	32-DOUR	AdDP		668685	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	643	840	2018/03
I	Tambor	33-DOUR	AdDP		668686	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	645	840	2018/03
I	Tambor	3-DOUR	AdDP		29-300-3	1989	1000	METAL PROGRESSO DO VALE	ND	ND	620	989	2019/03
I	Tambor	4-DOUR	AdDP		668657	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	636	840	2018/05
I	Tambor	5-DOUR	AdDP		668658	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	644	840	2017/12
I	Tambor	6-DOUR	AdDP		668659	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	640	840	2020/12
I	Tambor	7-DOUR	AdDP		668660	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	641	840	2017/12
I	Tambor	8-DOUR	AdDP		668661	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	641	840	2020/12
I	Tambor	9-DOUR	AdDP		668662	1999	1000	CHEMET S.A.	800	2080	643	840	2017/09
I	Tambor	19-CAVA	AdN	ETA Areias de Vilar	752700019	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	750	2200	569	800	2020/07
I	Tambor	20-CAVA	AdN	ETA Areias de Vilar	752700020	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	750	2200	571	800	2020/10
I	Tambor	21-CAVA	AdN	ETA Areias de Vilar	752700021	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	750	2200	583	800	2018/03
I	Tambor	22-CAVA	AdN	ETA Areias de Vilar	752700022	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	750	2200	573	800	2018/03
I	Tambor	24-CAVA	AdN	ETA Areias de Vilar	752700024	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	750	2200	575	800	2020/05
I	Tambor	29-CAVA	AdN	ETA Areias de Vilar	752700029	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	750	2200	569	800	2020/11
I	Tambor	31-CAVA	AdN	ETA Areias de Vilar	752700031	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	750	2200	574	800	2020/12
I	Tambor	1-ADML	AdN	ETA Lapela/ ETA S. Jorge	6766	2010	1000	CALDERARIA EGARENSE, S.A.	ND	ND	497	900	2019/07
I	Tambor	2-ADML	AdN	ETA Lapela/ ETA S. Jorge	6782	2010	1000	CALDERARIA EGARENSE, S.A.	ND	ND	505	900	2019/07
I	Tambor	3-ADML	AdN	ETA Lapela/ ETA S. Jorge	6786	2010	1000	CALDERARIA EGARENSE, S.A.	ND	ND	499	900	2019/09
I	Tambor	4-ADML	AdN	ETA Lapela/ ETA S. Jorge	1119/16207/02	2010	960	A. SILVA MATOS S.A.	ND	ND	474	800	2019/07
I	Tambor	5-ADML	AdN	ETA Lapela/ ETA S. Jorge	1119/16207/03	2007	960	A. SILVA MATOS S.A.	ND	ND	471	800	2019/07
I	Tambor	6-ADML	AdN	ETA Lapela/ ETA S. Jorge	1119/16207/04	2007	960	A. SILVA MATOS S.A.	ND	ND	476	800	2017/10
I	Tambor	1-TMAD	AdN	ETA Balsemão/ ETA Pinhão	5867	2007	ND	CALDERARIA EGARENSE, S.A.	ND	ND	480	900	2019/07
I	Tambor	2-TMAD	AdN	ETA Balsemão/ ETA Pinhão	5868	2007	1000	CALDERARIA EGARENSE, S.A.	ND	ND	476	900	2020/03
I	Tambor	3-TMAD	AdN	ETA Balsemão/ ETA Pinhão	5869	2007	1000	CALDERARIA EGARENSE, S.A.	ND	ND	476	900	2019/09
I	Tambor	4-TMAD	AdN	ETA Balsemão/ ETA Pinhão	5870	2007	1000	CALDERARIA EGARENSE, S.A.	750	2200	477	900	2019/10
I	Tambor	4-VREA	AdN	ETA Alvão	669527	2002	1000	CHEMET, S.A.	800	1900	646	840	2018/03
I	Tambor	5-VREA	AdN	ETA Alvão	669528	2002	1000	CHEMET, S.A.	800	1900	640	840	2018/07
I	Tambor	6-VREA	AdN	ETA Alvão	669529	2002	1000	CHEMET, S.A.	800	1900	640	840	2019/07

Lote	Tipo de Embalagem	N.º de série	Entidade Adjudicante	Locais de utilização, em cada empresa	N.º de Fabrico	Ano de Fabrico	Peso Líquido (kg)	Fabricante	Diâmetro (mm)	Comprimento (mm)	Tara (kg)	Capacidade (L)	Última inspeção (Data)
2	Tambor	84-MOND	AdCL	ETA Boavista	97037	1990	950	PREUSSAG	800	1800	537	802	2019/03
2	Tambor	85-MOND	AdCL	ETA Boavista	97038	1990	950	PREUSSAG	800	1800	539	803	2019/03
2	Garrafa	201-MOND	AdCL	ETA Cancelas	473	1994	65	PREMA MILMET	235	1550	56	55,7	2016/06
2	Garrafa	343-MOND	AdCL	ETA Cancelas	380	1994	65	PREMA MILMET	230	1600	56	55,9	2017/03
2	Garrafa	1982-MOND	AdCL	ETA Boavista	691638	1976	45	BW	220	1200	37	40	2019/07
2	Garrafa	2057-MOND	AdCL	ETA Boavista	691513	1976	45	BW	220	1200	39	40	2020/07
2	Garrafa	2059-MOND	AdCL	ETA Boavista	691515	1976	45	BW	230	1200	39	40	2018/04
2	Garrafa	2212-MOND	AdCL	ETA Boavista	2024024	1983	40	ANZIN	230	1200	41	36,6	2019/10
2	Garrafa	2361-MOND	AdCL	ETA Boavista	2347371	1988	45	ANZIN	220	1200	42	41,2	2020/05
2	Garrafa	2406-MOND	AdCL	ETA Boavista	2347416	1988	45	ANZIN	200	1200	41	41,4	2019/07
2	Garrafa	2407-MOND	AdCL	ETA Boavista	2347477	1988	45	ANZIN	230	1200	44	41,5	2020/07
2	Garrafa	2990-MOND	AdCL	ETA Boavista	2654381	1992	45	ANZIN	220	1200	44	40,8	2020/03
2	Garrafa	2991-MOND	AdCL	ETA Boavista	2654382	1992	45	ANZIN	220	1200	42	41,4	2019/07
2	Garrafa	2992-MOND	AdCL	ETA Boavista	2654383	1992	45	ANZIN	220	1200	46	40,8	2020/09
2	Garrafa	2994-MOND	AdCL	ETA Boavista	2654385	1992	45	ANZIN	220	1200	44	41,1	2020/07
2	Garrafa	2995-MOND	AdCL	ETA Boavista	2654386	1992	45	ANZIN	230	1200	43	41,1	2020/09
2	Garrafa	2996-MOND	AdCL	ETA Boavista	2654387	1992	45	ANZIN	220	1200	42	41,2	2018/03
2	Garrafa	2997-MOND	AdCL	ETA Boavista	2654388	1992	45	ANZIN	230	1200	44	41,1	2017/10
2	Garrafa	2998-MOND	AdCL	ETA Boavista	2654389	1992	45	ANZIN	220	1200	44	40,8	2020/11
2	Garrafa	9751-MOND	AdCL	ETA Boavista	06/129751	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	61	53,1	2020/05
2	Garrafa	9752-MOND	AdCL	ETA Boavista	06/129752	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	61	53,9	2020/05
2	Garrafa	9753-MOND	AdCL	ETA Boavista	06/129753	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	62	53,2	2017/12
2	Garrafa	9754-MOND	AdCL	ETA Boavista	06/129754	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	61	53,7	2019/10
2	Garrafa	9773-MOND	AdCL	ETA Boavista	06/129773	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	60	53,4	2017/06
2	Garrafa	9774-MOND	AdCL	ETA Boavista	06/129774	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	60	53,4	2017/10
2	Garrafa	9775-MOND	AdCL	ETA Boavista	06/129775	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	61	53,8	2018/03
2	Garrafa	9776-MOND	AdCL	ETA Boavista	06/129776	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	61	53,4	2019/10
2	Garrafa	9777-MOND	AdCL	Reservatório Amor	06/129777	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	59	53	2017/06
2	Garrafa	9778-MOND	AdCL	Reservatório Amor	06/129778	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	60	53	2018/03
2	Garrafa	9779-MOND	AdCL	Reservatório Amor	06/129779	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	60	53,4	2019/10
2	Garrafa	9780-MOND	AdCL	Reservatório Amor	06/129780	2006	65	PREMA MILMET	255	1200	62	54,1	2019/10
2	Garrafa	1-PENE	AdCL	ETA Cancelas	2803388	1981	60	ATB	255	1500	67	50,8	2016/06
2	Garrafa	2-PENE	AdCL	ETA Cancelas	2803555	1981	60	ATB	255	1500	67	50,7	2016/04
2	Garrafa	5 - ARGÁ	AdCL	ETA Alagoa	ND	ND	65	ND	ND	ND	ND	ND	2020/03
2	Garrafa	7 - ARGÁ	AdCL	ETA Alagoa	ND	ND	65	ND	ND	ND	ND	ND	2019/06
2	Garrafa	9-ARGÁ	AdCL	ETA Alagoa	ND	ND	65	ND	ND	ND	ND	ND	2020/01
2	Garrafa	39-ARGÁ	AdCL	ETA Alagoa	ND	ND	65	ND	ND	ND	ND	ND	2020/07
2	Garrafa	97-ARGÁ	AdCL	ETA Alagoa	ND	ND	65	ND	ND	ND	ND	ND	2020/03
2	Garrafa	154-ARGÁ	AdCL	ETA Alagoa	ND	ND	65	ND	ND	ND	ND	ND	2017/10

Lote	Tipo de Embalagem	Nº de série	Entidade Adjudicante	Locais de utilização, em cada empresa	N.º de Fabrico	Ano de Fabrico	Peso Líquido (kg)	Fabricante	Diâmetro (mm)	Comprimento (mm)	Tara (kg)	Capacidade (L)	Última inspeção (Data)
2	Garrafa	1500-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	566725	ND	45	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2017/10
2	Garrafa	1501-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	566726	2008	45	CITERGAZ, S.A.	ND	1350	46	40	2015/05
2	Garrafa	1502-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	566727	2008	45	CITERGAZ, S.A.	ND	1350	46	40	2019/03
2	Garrafa	1503-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	581694	S/data	45	CITERGAZ, S.A.	230	1320	47	ND	2016/03
2	Garrafa	1504-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	581695	2009	45	CITERGAZ, S.A.	ND	1350	47	40	2018/07
2	Garrafa	1904-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	691560	1978	45	CITERGAZ, S.A.	ND	1350	42	40	2018/07
2	Garrafa	1940-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	691596	1978	45	CITERGAZ, S.A.	ND	1350	38	40	2018/11
2	Garrafa	1-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	864533	1999	45	CITERGAZ, S.A.	ND	1350	42	40	2018/07
2	Garrafa	2029-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	691485	1978	45	CITERGAZ, S.A.	ND	1350	37	40	2018/07
2	Garrafa	2031-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	691487	1978	45	CITERGAZ, S.A.	ND	1350	37	40	2019/07
2	Garrafa	2033-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	691489	ND	45	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2016/11
2	Garrafa	2034-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	691490	ND	45	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2016/03
2	Garrafa	2035-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	691491	ND	45	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2016/11
2	Garrafa	2-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	864534	1999	45	CITERGAZ, S.A.	230	1320	39	ND	2019/07
2	Garrafa	3-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	864535	1999	45	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2016/03
2	Garrafa	4-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	864536	1999	45	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2017/10
2	Garrafa	5-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	864537	1999	45	CITERGAZ, S.A.	230	1320	40	ND	2013/07
2	Garrafa	6-EPAL	EPAL	Captação Ota/ PC Alfragide/ PC Guerreiros	864538	1999	45	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2016/11
2	Tambor	13-EPAL	EPAL		830-6	1985	900	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2019/07
2	Tambor	1423-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	1423	1964	700	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2020/02
2	Tambor	1424-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	1424	1964	700	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2021/02
2	Tambor	1425-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	1425	1964	700	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2020/03
2	Tambor	1429-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	1429	1964	700	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2019/10
2	Tambor	1433-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	1433	1964	700	CITERGAZ, S.A.	800	1550	519	ND	2019/10
2	Tambor	1434-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	1434	1964	700	CITERGAZ, S.A.	800	1550	526	ND	2019/03
2	Tambor	1435-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	1435	1964	700	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2017/12
2	Tambor	1438-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	11096	1999	650	CITERGAZ, S.A.	800	1440	624	ND	2020/02
2	Tambor	1439-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	11097	1999	670	CITERGAZ, S.A.	800	1450	628	ND	2016/11
2	Tambor	1440-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	11513	1998	650	CITERGAZ, S.A.	800	1440	628	ND	2019/10
2	Tambor	15-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	28545	1999	580	CITERGAZ, S.A.	700	1450	428	ND	2018/11
2	Tambor	1-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	1	1999	600	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2018/11
2	Tambor	21-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	21	ND	600	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2017/12
2	Tambor	2-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	2	1998	600	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2018/11
2	Tambor	3-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	ND	1998	600	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2019/10
2	Tambor	500-EPAL	EPAL		68267-1	1989	1000	CITERGAZ, S.A.	800	2000	683	ND	2019/10
2	Tambor	501-EPAL	EPAL		68267-2	1989	1000	CITERGAZ, S.A.	800	2000	686	ND	2019/03
2	Tambor	506-EPAL	EPAL		68267-7	1989	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2018/07
2	Tambor	507-EPAL	EPAL		68267-8	1989	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	1950	682	ND	2019/10
2	Tambor	510-EPAL	EPAL		68267-11	1997	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2021/02
2	Tambor	511-EPAL	EPAL		68267-12	1997	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2017/12
2	Tambor	513-EPAL	EPAL		68267-14	1997	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2017/12
2	Tambor	62-EPAL	EPAL		26204260	1998	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	1950	617	ND	2019/03
2	Tambor	64-EPAL	EPAL		26204200	1998	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2019/03
2	Tambor	672-EPAL	EPAL		940672	1999	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2011/10
2	Tambor	675-EPAL	EPAL		940675	1999	950	CITERGAZ, S.A.	800	2120	447	ND	2019/03
2	Tambor	676-EPAL	EPAL		940676	1999	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2017/12
2	Tambor	678-EPAL	EPAL		940678	1999	950	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2018/07
2	Tambor	679-EPAL	EPAL		940679	1999	950	CITERGAZ, S.A.	800	2120	445	ND	2019/03
2	Tambor	681-EPAL	EPAL		940681	1999	950	CITERGAZ, S.A.	800	2120	447	ND	2019/03
2	Tambor	682-EPAL	EPAL		940682	1999	950	CITERGAZ, S.A.	800	2120	447	ND	2019/03
2	Tambor	683-EPAL	EPAL		940683	1999	1000	CITERGAZ, S.A.	ND	ND	ND	ND	2019/10
2	Tambor	684-EPAL	EPAL		940684	1999	950	CITERGAZ, S.A.	800	2120	448	ND	2019/03
2	Tambor	9-EPAL	EPAL	Captação Ota/ Alenquer	9	S/Data	600	CITERGAZ, S.A.	700	1055	435	ND	2020/02

Lote	Tipo de Embalagem	Nº de série	Entidade Adjudicante	Locais de utilização, em cada empresa	N.º de Fabrico	Ano de Fabrico	Peso Líquido (kg)	Fabricante	Diâmetro (mm)	Comprimento (mm)	Tara (kg)	Capacidade (L)	Última inspeção (Data)
4	Tambor	17-ASOT	AdA	ETA Távira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	752700017	2000	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	571	800	2020/12
4	Tambor	18-ASOT	AdA	ETA Távira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	752700018	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	579	800	2020/07
4	Tambor	1-BARL	AdA	ETA Alcantarilha	668873	1999	1000	CHEMET S.A.	880	2080	618	840	2018/11
4	Tambor	23-ASOT	AdA	ETA Távira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	752700023	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	572	800	2018/07
4	Tambor	25-ASOT	AdA	ETA Távira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	752700025	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	570	800	2020/07
4	Tambor	26-ASOT	AdA	ETA Távira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	752700026	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	572	800	2018/03
4	Tambor	27-ASOT	AdA	ETA Távira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	752700027	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	570	800	2020/07
4	Tambor	28-ASOT	AdA	ETA Távira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	752700028	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	574	800	2020/12
4	Tambor	2-BARL	AdA	ETA Alcantarilha	668874	1999	1000	CHEMET S.A.	880	2080	619	840	2018/04
4	Tambor	30-ASOT	AdA	ETA Távira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	752700030	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	572	800	2020/08
4	Tambor	32-ASOT	AdA	ETA Távira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	752700032	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	571	800	2019/10
4	Tambor	33-ASOT	AdA	ETA Távira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	752700033	1998	950	A. SILVA MATOS S.A.	800	1800	570	800	2020/12
4	Tambor	3-BARL	AdA	ETA Alcantarilha	668875	1999	1000	CHEMET S.A.	880	2080	616	840	2019/03
4	Tambor	4-BARL	AdA	ETA Alcantarilha	668876	1999	1000	CHEMET S.A.	880	2080	617	840	2018/07
4	Tambor	5-BARL	AdA	ETA Alcantarilha	668877	1999	1000	CHEMET S.A.	880	2080	615	840	2018/11
4	Tambor	6-BARL	AdA	ETA Alcantarilha	668878	1999	1000	CHEMET S.A.	880	2080	617	840	2019/03
4	Tambor	75-ASOT	AdA	ETA Távira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	90364	1990	950	PREUSSAG	800	1800	535	800	2019/03
4	Tambor	78-ASOT	AdA	ETA Távira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	90369	1990	950	PREUSSAG	800	1800	534	800	2019/07
4	Tambor	79-ASOT	AdA	ETA Távira/ Beliche/ Reservatório Cabeço	90370	1990	950	PREUSSAG	800	1800	547	800	2019/12
4	Tambor	7-BARL	AdA	ETA Alcantarilha	668879	1999	1000	CHEMET S.A.	880	2080	607	840	2019/03
4	Tambor	8-BARL	AdA	ETA Alcantarilha	668880	1999	1000	CHEMET S.A.	880	2080	607	840	2018/09
4	Garrafa	ADSA 4	AdSA	ETA Monte Chãos/ ETA Sto. André	ND	ND	65	ND	255	1200	61	53,8	2020/12
4	Garrafa	ADSA 5	AdSA	ETA Monte Chãos/ ETA Sto. André	ND	ND	65	ND	255	1200	60	53,8	2019/12
4	Garrafa	ADSA 7	AdSA	ETA Monte Chãos/ ETA Sto. André	ND	ND	65	ND	255	1200	60	54,1	2019/07
4	Garrafa	ADSA 8	AdSA	ETA Monte Chãos/ ETA Sto. André	ND	ND	65	ND	255	1200	60	53,8	2019/12
4	Garrafa	ADSA 1	AdSA	ETA Monte Chãos/ ETA Sto. André	ND	ND	65	ND	255	1200	60	53,9	2019/12
4	Garrafa	ADSA 2	AdSA	ETA Monte Chãos/ ETA Sto. André	ND	ND	65	ND	255	1200	61	53,5	2018/05
4	Garrafa	ADSA 3	AdSA	ETA Monte Chãos/ ETA Sto. André	ND	ND	65	ND	255	1200	60	54	2018/05
4	Garrafa	ADSA 6	AdSA	ETA Monte Chãos/ ETA Sto. André	ND	ND	65	ND	255	1200	ND	ND	2019/10
4	Tambor	01 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669362	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	645	840	2019/07
4	Tambor	02 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669363	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	647	840	2019/07
4	Tambor	03 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669364	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	646	840	2019/07
4	Tambor	04 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669365	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	645	840	2019/03
4	Tambor	05 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669366	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	649	840	2019/03
4	Tambor	06 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669367	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	640	840	2019/03
4	Tambor	07 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669358	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	651	840	2019/10
4	Tambor	08 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669359	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	643	840	2019/10
4	Tambor	09 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669360	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	649	840	2019/10
4	Tambor	10 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	669361	2000	1000	CHEMET S.A.	800	2080	645	840	2019/10
4	Tambor	11 AdSA	AdSA	ETA Morgavel	8372/2	1997	950	A. SILVA MATOS S.A.	780	2170	577	810	2020/08
4	Tambor	8-AMCA	AgdA	ETA Alvito	7527/2	1996	960	A. SILVA MATOS S.A.	700	2050	567	808	2018/09
4	Tambor	14-AMCA	AgdA	ETA Alvito	ND	ND	980	A. SILVA MATOS S.A.	700	2050	566	808	2018/05
4	Tambor	1-AGDA	AgdA	ETA Monte da Rocha	2070/ESP01/0001	2014	1000	A. SILVA MATOS S.A.	800	2160	482	836	2020/12
4	Tambor	2-AGDA	AgdA	ETA Monte da Rocha	2070/ESP01/0002	2014	1000	A. SILVA MATOS S.A.	800	2160	484	836	2020/12

ANEXO II
PREÇOS-BASE PARCELARES

Lote	Empresa	Preço-Base parcelar
1	AdDP	191 332,55
1	AdN	208 316,71
2	AdCL	110 108,19
2	AdVT	310 463,85
2	EPAL	92 006,11
3	EPAL	268 160,00
4	AdA	145 219,72
4	AdSA	115 527,46
4	AgdA	38 462,70

ANEXO III

COORDENAÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Lote	Artigo	Empresa	Tipo de embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Adjudicatário	Restrições de acesso ao ponto de abastecimento do reagente	Quantidade Mínima por Entrega (Ton)	Quantidade Máxima por Entrega (Ton)	Coordenações de entregas	Observações
I	I.01	AdDP	TAMBOR	EC Jovim	Viatura de transporte com grua.		2,0	2,0	D01	
I	I.02	AdDP	TAMBOR	EC Seixo-Alvo	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0	D01	
I	I.03	AdDP	TAMBOR	ETA Castelo de Paiva	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0		
I	I.04	AdDP	GARRAFA	ETA Ferreira	Viatura de transporte com grua.		2,0	8,0		
I	I.05	AdDP	TAMBOR	ETA Ferro	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0		
I	I.06	AdDP	TAMBOR	ETA Lever	Viatura de transporte com grua.		4,0	4,0	D01	
I	I.07	AdDP	GARRAFA	ETA Pousada - Góve	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	2,0	2,0		
I	I.08	AdN	TAMBOR	ETA Alto do Rabagão	Viatura de transporte com grua.		0,950	0,950	N01	
I	I.09	AdN	TAMBOR	ETA Areias de Vilar	Viatura de transporte com grua.		0,960	5,760		
I	I.10	AdN	TAMBOR	ETA Azibo	Viatura de transporte com grua.		0,950	0,950		
I	I.11	AdN	TAMBOR	ETA Balsemão	Viatura de transporte com grua.		0,950	0,950	N02	
I	I.12	AdN	TAMBOR	ETA Lapela	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0		
I	I.13	AdN	GARRAFA	ETA Queimadela	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,4	0,5	N03	
I	I.14	AdN	GARRAFA	ETA Rabagão	Viatura de transporte com grua.		0,3	0,4	N03	
I	I.15	AdN	TAMBOR	ETA S. Jorge	Viatura de transporte com grua.	Viatura até 3500 kg	0,95	0,95		
I	I.16	AdN	TAMBOR	ETA Sordo	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0	N01	
I	I.17	AdN	TAMBOR	ETA Torre de Pinhão	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0	N01	
I	I.18	AdN	TAMBOR	ETA Vilar	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0	N02	
I	I.19	AdN	TAMBOR	ETA Alvão	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0		

Lote	Artigo	Empresa	Tipo de embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Adjudicatário	Restrições de acesso ao ponto de abastecimento do reagente	Quantidade Mínima por Entrega (Ton)	Quantidade Máxima por Entrega (Ton)	Coordenações de entregas	Observações
2	2.01	AdCL	TAMBOR	ETA Boavista	Viatura de transporte com grua.		2,850	2,850	C02	
2	2.02	AdCL	GARRAFA	ETA Boavista	Viatura de transporte com grua.		0,040	0,225	C02	
2	2.03	AdCL	GARRAFA	ETA Boavista	Viatura de transporte com grua.		0,040	0,225	C02	
2	2.04	AdCL	GARRAFA	Reservatório Vacariça	Viatura de transporte com grua.		0,065	0,130		
2	2.05	AdCL	GARRAFA	Reservatório Alto de Miranda	Viatura de transporte com grua.		0,0650	0,130	C02	
2	2.06	AdCL	GARRAFA	Reservatório Vale Colmeias	Viatura de transporte com grua.		0,065	0,130	C02	
2	2.07	AdCL	GARRAFA	EEA Vendas de Pousada	Viatura de transporte com grua.		0,065	0,130	C02	
2	2.08	AdCL	GARRAFA	ETA Cancelas	Viatura de transporte com grua.		0,0650	0,195		
2	2.09	AdCL	GARRAFA	ETA Cancelas	Viatura de transporte com grua.		0,0650	0,1950		
2	2.10	AdCL	TAMBOR	ETA Paúl	Viatura de transporte com grua.		0,950	0,950	C01	
2	2.11	AdCL	GARRAFA	EEA Porto Figueira	Viatura de transporte com grua.		0,0650	0,130	C01	
2	2.12	AdCL	GARRAFA	Reservatório Amor	Viatura de transporte com grua.		0,065	0,195	C01	
2	2.13	AdCL	GARRAFA	Reservatório Barosa	Viatura de transporte com grua.		0,0650	0,1300	C01	
2	2.14	AdCL	GARRAFA	ETA Ribeira de Alge	Viatura de transporte com grua.		0,045	0,090		
2	2.15	AdCL	GARRAFA	ETA Ribeira de Alge	Viatura de transporte com grua.		0,065	0,130		
2	2.16	AdCL	GARRAFA	ETA Alagoa	Viatura de transporte com grua.		0,090	0,270		
2	2.17	AdCL	GARRAFA	ETA Alagoa	Viatura de transporte com grua.		0,090	0,270		
2	2.18	AdVT	TAMBOR	EE Carvalhos	Viatura de transporte com grua.		0,130	0,390		
2	2.19	AdVT	GARRAFA	ETA Apartadura	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,59	0,59		
2	2.20	AdVT	TAMBOR	ETA Cabril	Viatura de transporte com grua.		0,950	0,95		
2	2.21	AdVT	TAMBOR	ETA Penha Garcia	Viatura de transporte com grua.		0,90	0,900		
2	2.22	AdVT	TAMBOR	ETA Santa Águeda	Viatura de transporte com grua.		1,90	2,850		
2	2.23	AdVT	TAMBOR	ETA Caia	Viatura de transporte com grua.		0,950	1,900		
2	2.24	AdVT	TAMBOR	ETA Póvoa	Viatura de transporte com grua.	Outro - Especificado em Observações	0,950	1,900		Restrição de acesso à ETA da Póvoa, via Castelo de Vide limitada a 18 ton. Autorização de circulação sem retrições via Nisa.
2	2.25	AdVT	GARRAFA	ETA Corgas	Viatura de transporte com grua.		0,270	0,360		
2	2.26	AdVT	GARRAFA	ETA Mendacha	Viatura de transporte com grua.	Outro - Especificado em Observações	0,270	0,360		Estrada de acesso de 1,5 km em mau estado de conservação (terra batida).
2	2.27	AdVT	GARRAFA	ETA Santa Luzia	Viatura de transporte com grua.		0,270	0,360		
2	2.28	AdVT	GARRAFA	ETA Vigia	Viatura de transporte com grua.		0,720	0,720		
2	2.29	AdVT	GARRAFA	ETA Rio Fundeiro	Viatura de transporte com grua.		0,0650	0,1300		
2	2.30	AdVT	TAMBOR	ETA Monte Novo	Viatura de transporte com grua.	Outro - Especificado em Observações	1,90	2,850	T03	Estrada de acesso de 5 km em mau estado de conservação.
2	2.31	AdVT	TAMBOR	Reservatório S. Bento - Zona Baixa	Viatura de transporte com grua.	Outro - Especificado em Observações	0,950	1,90	T03	A estrada de cerca de 5 km de acesso à instalação encontram-se em mau estado de conservação.
2	2.32	EPAL	TAMBOR	Captação Alenquer	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,70	1,40	T01	
2	2.33	EPAL	TAMBOR	Captação Ota	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,70	1,40	T01	
2	2.34	EPAL	GARRAFA	Captação Ota	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,0450	0,1350	T01	
2	2.35	EPAL	TAMBOR	PC Alhandra	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,950	3,80	T01	
2	2.36	EPAL	TAMBOR	PC Lezírias	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,950	1,90	T01	
2	2.37	EPAL	TAMBOR	PC Vila Fria	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,950	1,90		

Lote	Artigo	Empresa	Tipo de embalagem	Instalação de Entrega	Meios Auxiliares a disponibilizar pelo Adjudicatário	Restrições de acesso ao ponto de abastecimento do reagente	Quantidade Mínima por Entrega (Ton)	Quantidade Máxima por Entrega (Ton)	Coordenações de entregas	Observações
3	3.01	EPAL	TAMBOR	ETA Asseiceira	Viatura de transporte com grua.		1,0	18,0	E01	
3	3.02	EPAL	TAMBOR	ETA Vale da Pedra	Viatura de transporte com grua.		16,000 (em conjunto com ETA Asseiceira)		E01	
4	4.01	AdA	TAMBOR	ETA Alcantarilha	Viatura de transporte com grua.		1,0	8,0	G01	
4	4.02	AdA	GARRAFA	ETA Alcantarilha	Viatura de transporte com grua.		0,0	0,1	G01	
4	4.03	AdA	GARRAFA	Reservatório Espinhaço de Cão	Viatura de transporte com grua.		0,1	0,1	G01	
4	4.04	AdA	TAMBOR	ETA Beliche	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0		
4	4.05	AdA	TAMBOR	Reservatório Cabeço	Viatura de transporte com grua.		1,0	1,0		
4	4.06	AdA	TAMBOR	ETA Fontainhas	Viatura de transporte com grua.		1,0	3,0	G01	
4	4.07	AdA	TAMBOR	ETA Tavira	Viatura de transporte com grua.		1,0	4,0		
4	4.08	AdSA	GARRAFA	ETA Monte Chãos	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,130	0,130	S01	
4	4.09	AdSA	TAMBOR	ETA Morgavel	Viatura de transporte com grua.		1,0	3,0	S01	
4	4.10	AdSA	TAMBOR	ETA Morgavel	Viatura de transporte com grua.		1,0	3,0	S01	
4	4.11	AdSA	GARRAFA	ETA Santo André	Viatura de transporte com grua.	Camião de 12 Ton, 2 eixos	0,130	0,130	S01	
4	4.12	AgdA	TAMBOR	ETA Alvito	Viatura de transporte com grua.		0,950	1,80		
4	4.13	AgdA	TAMBOR	ETA Monte da Rocha	Viatura de transporte com grua.		1,0	2,0		
4	4.14	AgdA	TAMBOR	ETA Roxo	Viatura de transporte com grua.		1,0	2,0		
4	4.15	AgdA	TAMBOR	ETA Magra	Viatura de transporte com grua.		1,0	2,0		

ANEXO IV

LOCAIS DE ENTREGA

Empresa	Instalação	Morada
AdA	ETA Alcantarilha	Alcantarilha - Gare, Silves, 8365-024 ALCANTARILHA
AdA	ETA Beliche	Monte do Beliche, 8950-103 CASTRO MARIM
AdA	ETA Fontainhas	Sítio das Fontainhas, Portimão, 8500-132 MEXILHOEIRA GRANDE
AdA	ETA Tavira	Sítio do Malhão, 8800-507 TAVIRA
AdA	Reservatório Cabeço	Sítio Cerro da Cabeça, 8950 CASTRO MARIM
AdA	Reservatório Espinhaço de Cão	Sítio Corte de Pero Jaques, Aljezur 8670-220 BORDEIRA
AdCL	EEA Porto Figueira	Estrada Nacional 242, Barosa, 2400-013 Leiria
AdCL	EEA Vendas de Pousada	Rua 29 de junho 9910, 3040-792 Coimbra
AdCL	ETA Boavista	Av. Dr. Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra
AdCL	ETA Cancelas	Lugar de Cancelas, Espinhal, 3230-999 Penela
AdCL	ETA Paúl	Rua da Captação de Água, 2425-623 Monte Redondo
AdCL	ETA Alagoa	Rua Principal, Alagoa, 3300 ARGANIL
AdCL	Reservatório Alto de Miranda	Carapinhal, 3220 Miranda do Corvo
AdCL	Reservatório Amor	Rua do Vale, 2400-765 Amor
AdCL	Reservatório Barosa	Rua do Sobreiro, Barosa, 2400-013 Leiria
AdCL	Reservatório Vacariça	3050-510 Vacariça
AdCL	Reservatório Vale Colmeias	Rua Nossa Sra. da Piedade, 3220-409 Semide
AdDP	EC Jovim	Rua do Tronco, 4510-151 JOVIM
AdDP	EC Seixo-Alvo	Rua dos Tanques, Seixo Alvo, 4415-751 OLIVAL VNG
AdDP	ETA Castelo de Paiva	Monte do Facho, Castelo de Paiva, 4550-012 BAIRROS
AdDP	ETA Ferreira	Rua de Pisões-Modelos, 4590-469 PAÇOS DE FERREIRA
AdDP	ETA Ferro	Lugar de Assento, Juqueiros, Felgueiras, 4610-353 JUQUEIROS
AdDP	ETA Lever	Rua Companhia das Águas, 706, 4415-679 LEVER
AdDP	ETA Pousada - Gôve	Rua Central da Tapada, 576, 4640-270 GÔVE
AdN	ETA Alto do Rabagão	Estrada Nacional n.º 103, Km 119, 5470-526 MONTALEGRE
AdN	ETA Alvão	Lugar dos Ramos, 5000-063, Borbela, VILA REAL
AdN	ETA Areias de Vilar	Lugar de Gaído, Barcelos, 4755-045 AREIAS DE VILAR
AdN	ETA Azibo	Vale da Porca, Macedo de Cavaleiros 5340-470 VALE DA PORCA
AdN	ETA Balsemão	Lugar de Lameira Chã - Pretarouca, Lamego 5100-740 PRETAROUCA
AdN	ETA Lapela	Estrada Municipal 502, Lugar de Pias, Tropoz, Lapela, 4950-000 MONÇÃO
AdN	ETA Queimadela	Rua da Barragem de Queimadela, Fafe, 4820-630 REVELHE
AdN	ETA Rabagão	Lugar da Lama Longa, Vieira do Minho 4850-043 CAMPOS
AdN	ETA S. Jorge	Freguesia S. Jorge, Vilar de Lobos 4970-588 ARCOS DE VALDEVEZ
AdN	ETA Sordo	Lugar do Sordo, 5000-427 VILA REAL
AdN	ETA Torre de Pinhão	Lugar da Fonte da Borra, 5060-561 TORRE DO PINHÃO
AdN	ETA Vilar	Quinta da Água Alta, Sernancelhe 3640-110 FONTE ARCADEA SRN

Empresa	Instalação	Morada
AdVT	EE Carvalhos	ESTR NACIONAL 18, KM 101,9, 6000-000 Castelo Branco
AdVT	ETA Apartadura	Rasa, S.Salvador da Aramenha, 7330-000Marvão
AdVT	ETA Cabril	Rua Pedreira, Vale do Barco, 3270-000 Pedrógão Grande
AdVT	ETA Caia	Estrada Nacional 373, KM 13,7, 7350-231 Elvas
AdVT	ETA Corgas	Rua Corgas 9501 6150-421 Proença-a-Nova
AdVT	ETA Mendacha	Suimo-2305 Sabacheira
AdVT	ETA Monte Novo	Herdade Monte Novo, 7000-000 Évora (freguesia de N. Sra. Machede)
AdVT	ETA Penha Garcia	Lugar Cabeço da Azenha 9501 6060-000 Idanha-a-Nova
AdVT	ETA Póvoa	EM 1178, 7320 Póvoa e Meadas, Castelo de Vide
AdVT	ETA Rio Fundeiro	Rua Rio Fundeiro, Dornes, 2240-000 Ferreira do Zézere
AdVT	ETA Santa Águeda	ETA St Águeda - Estr Barragem, Póvoa de Rio Moinhos, 6000-000 Castelo Branco
AdVT	ETA Santa Luzia	Rua Casal da Lapa, 3320-000 Pampilhosa da Serra
AdVT	ETA Vigia	Sítio Alto Vigia, 7200-000 Redondo (Monteito)
AdVT	Reservatório S. Bento - Zona Baixa	São Bento de Cástris, 7000-000 Évora
AgdA	ETA Alvito	Barragem de Alvito, Albergaria dos Fusos - Vila Ruiva, 7940-000 CUBA
AgdA	ETA Magra	Estrada Municipal EM513 km 2,7 7800-709 Salvada
AgdA	ETA Monte da Rocha	Estrada Nacional 261-4 km 26,3, 7670-401 OURIQUE
AgdA	ETA Roxo	Monte do Salto 7600-201 Ervidel
AdSA	ETA Monte Chãos	Monte Chãos, 7520-015 SINES
AdSA	ETA Morgavel	ETA de Morgavel, Bairro novo da Provença (Barragem de Morgavel), 7520-015 SINES
AdSA	ETA Santo André	Cerca da Água, Rua dos Cravos, 7500-130 Vila Nova de Santo André
EPAL	Captação Alenquer	Est. N-9, Triana, Alenquer
EPAL	Captação Ota	Ota, Alenquer
EPAL	ETA Asseiceira	R. Fonte do Grou, Tomar 2305 -101 Asseiceira
EPAL	ETA Vale da Pedra	ETA de Vale da Pedra, 2070-713 Cartaxo
EPAL	PC Alhandra	Alto de Alhandra, Sobralinho - R. Marquês de Suberra
EPAL	PC Lezírias	Est. N-10, V. Franca de Xira
EPAL	PC Vila Fria	Vila Fria, Oeiras

ANEXO V

LOCALIZAÇÕES GEOGRÁFICAS

A fornecer mediante apresentação da Declaração de Confidencialidade elaborada nos termos do ANEXO II do Programa de Procedimento.

ANEXO VI

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS PONTOS DE LIGAÇÃO DAS GARRAFAS
E TAMBORES**